

# CARTILHA



## **Comissão de Combate à Intolerância Religiosa**



# CARTILHA

## ***Comissão de Combate à Intolerância Religiosa***

***2ª Edição***

**Rio de Janeiro  
Fevereiro de 2026**

# SUMÁRIO

**1) COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**06**

**2) ESTADO LAICO**

**07**

**3) LIBERDADE RELIGIOSA**

**08**

**4) INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**12**

**5) DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO**

**16**

**6) ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

**18**

**7) VOCÊ SABIA?**

**19**

**8) NOSSOS CONTATOS**

**23**

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**

**Presidente**

Ana Tereza Basílio

**Vice-Presidente**

Sylvia Drummond Rhaddour Bravin Greth

**Secretário-Geral**

Rafael Caetano Borges

**Secretário-Adjunto**

Sérgio Antunes Lima Junior

**Diretor - Tesoureiro**

Fábio Nogueira Fernandes

**Diretoria da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa**

**Presidente:** Arnon Velmovitsky

**Primeiro Vice Presidente:** Antônio Laert Junior

**Segundo Vice-Presidente:** Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro

**Secretário Geral:** Justino Carvalho Neto

**Secretário Adjunto:** Luiz Gustavo Barbosa

**Consultor Jurídico:** Luiz Felipe Conde

**Coordenadores da Diretoria da CCIRE**

Dayane Rodrigues de Lima

Fábio Soares de Assis

Jean Carlo Gonçalves dos Santos

José Paulo Lopes Quelho

Maria Elizabeth da Silva Nunes

Maria Fernanda Leite de Freitas Silva

Mariana Merenfeld Benayon

Priscilla Allan Gomes Ramos

Arnon Velmovsky  
Dayane Rodrigues de Lima  
Fábio Soares de Assis  
Jean Carlo Gonçalves dos Santos  
José Paulo Lopes Quelho  
Justino Carvalho Neto  
Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro  
Luiz Felipe Conde  
Luiz Gustavo Barbosa  
Maria Elizabeth da Silva Nunes  
Maria Fernanda Leite de Freitas Silva  
Mariana Merenfeld Benayon  
Priscilla Allan Gomes Ramos

### Membros da CCIRE

Adilson Poubel	Justino Carvalho Neto
Alexandre Pereira	Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro
Ana Paula Nascimento de Oliveira	Lindalva das Graças Moreira Marins
Anderson Fonseca	Luana Lima Barbosa
Antonio José Santos Campanella	Luciana da Silva Nunes
Antônio Laert Vieira Junior	Luiz Felipe Conde
Arnon Velmovsky	Luiz Gustavo Barbosa
Átila Nunes Pereira Filho	Marcelo Augusto Gerales Vaz
Beatriz Regina de Moura Gomes dos Santos	Maria Elizabeth da Silva Nunes
Bianca Louchard de Araújo Calmon Oliveira	Maria Fernanda Leite de Freitas Silva
Carlos Felipe Silva dos Santos	Mariana Merentib Benayon
Christiane D'Elia	Mariana Ribeiro da Silva Scott
Crislene Ferreira Farias	Marta Maria Dantas
Dayane Rodrigues de Lima	Patrícia Franca Macedo
Eduardo José Cândido de Almeida	Paulo César de Oliveira
Eliana Nogueira do Carmo	Priscilla Allan Gomes Ramos
Fábio Soares de Assis	Raphaella Fernandes de Barros Telles Ferreira
Hugo Leonardo Viudes Calhão Leão	Ricardo Augusto Nunes Costa
Jean Carlo Gonçalves dos Santos	Ricardo Coutinho Guedes
Jocelino dos Santos Oliveira	Robson Dias Santiago
Jordana Aparecida Teza	Rodrigo da Costa Frias
Jorge Teodoro Marins da Silva	Suely Beatriz Ferreira
José Carlos Lessa Júnior	Tatiana Joana dos Santos Ribeiro Soares
José Paulo Lopes Quelho	Túlio Cesar Costa Medeiros
Juliana dos Santos Nascimento	Valdemilson Sodré Mello

### Consultores

Carlos Marcelo C. de M. Silva  
Davi Gomes  
Luciano Alves de Albuquerque  
Og Azevedo Sperle  
Reinaldo dos Santos Suisso

# Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIRE)

Sob a presidência do Dr. Arnon Velmovitsky, a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB-RJ (CCIRE-RJ) segue fortalecendo sua atuação no triênio 2025-2027.



## NOSSA MISSÃO

O exercício do direito de liberdade religiosa e a promoção do diálogo inter-religioso têm como base os seguintes princípios:

- Isonomia e não discriminação entre religiões;
- Observância da cultura da paz, da tolerância e do diálogo entre religiosos e não religiosos;
- Respeito e valorização das crenças, da cultura, das ideias e dos valores religiosos;
- Interpretação dos aspectos sociais, históricos e culturais religiosos e nacionais;
- Organização livre das instituições e comunidades religiosas.

# ESTADO LAICO

## O Brasil é um Estado Laico. Como pode ser entendida a laicidade brasileira?



A laicidade do Estado brasileiro encontra-se prevista em diversos artigos ao longo da nossa Constituição Federal e constitui uma garantia que visa preservar principalmente dois eixos: a separação entre o Estado e as instituições religiosas, bem como o direito à liberdade de religião.

A Constituição Federal estabelece que deve haver uma separação entre as instituições religiosas e os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), permitindo exclusivamente relações de colaboração de interesse público. Por outro, igualmente garante ao cidadão o exercício do direito fundamental de liberdade religiosa, em seus mais variados aspectos.

*Art. 19, da Constituição Federal. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

A garantia ao cidadão do exercício do direito fundamental de liberdade religiosa, em seus mais variados aspectos.

*Art. 5º, da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

● Importante destacar que Estado laico não significa inimizade com a fé, com as crenças e as organizações religiosas.

● A Constituição garante, também, o pleno exercício dos direitos culturais, valorizando as manifestações culturais religiosas, de modo que as religiões devem ser protegidas como patrimônio cultural, seja material (templos, obras de arte, objetos religiosos etc.), seja imaterial (cantos, expressões, práticas e ritos religiosos etc.), de acordo com o art. 215:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

● Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, estabelece como direito humano a liberdade religiosa, combatendo quaisquer tipos de discriminações, conforme artigos 2º e 18º:

*Artigo 2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.*

*Artigo 18º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.*

## LIBERDADE RELIGIOSA

A **Constituição Federal** garante o direito fundamental de liberdade religiosa no Brasil.

Quais os direitos contidos no exercício da liberdade religiosa?



1

***Possuir e professar uma religião ou crença;***

2

***Não ter ou deixar de ter religião;***

3

***Comportar-se, vestir-se e usar símbolos, conforme sua religião;***

4

***Aprender e ensinar religiões, incluindo a educação religiosa para as crianças e adolescentes; desde que autorizado pelos pais.***

5

***Escrever, cantar, dançar, celebrar festas, rituais, liturgias, conforme os preceitos religiosos;***

6

***Participar de comunidades religiosas;***

7

***Procurar novos fiéis;***

8

***Mudar ou abandonar a própria religião;***

9

***Casar-se, ser sepultado e praticar outros ritos de acordo com a religião;***

10

***Ter assistência religiosa em situações especiais, como estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou prisional;***

11

*Ter privacidade sobre sua religião;*

12

*Liberdade de culto e de exercício das funções religiosas;*

13

*Fundação de instituições religiosas, com personalidade jurídica, administração e regulamentos próprios;*

14

*Construção de templos e igrejas, e formação de seus ministros e sacerdotes da religião;*

15

*Reconhecimento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material ou imaterial das religiões, incluindo as igrejas, os templos, cânticos, rituais, os locais de culto;*

16

*Usar dos meios de comunicação para divulgação de atividades religiosas;*

17

*Gozar de festividades e feriados religiosos;*

18

*Divulgar seus livros e publicações, independente da interpretação teológica de outros grupos religiosos;*

19

*Participar publicamente da vida política do país sem ser constrangido, cerceado e impedido pelo Poder Público e particulares por motivo de religião;*

20

*Contribuir ativamente para a construção de políticas públicas sociais.*

## + SAIBA MAIS

- *Os direitos anteriormente indicados são ilimitados e absolutos?*

**NÃO!!**

Vejamos o porquê:

Há certas limitações que decorrem de outras leis em geral e da própria Constituição Federal, para não prejudicar os direitos dos outros cidadãos, como a segurança pública, saúde, a convivência urbana, as leis de vizinhanças, a dignidade humana, a integridade física e moral, entre outros.



# INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

O Brasil é um país culturalmente plural e com grande diversidade religiosa. Em razão disso, são muitas as normas que abordam o direito à liberdade de religião, inclusive leis penais.

## O que diz a **Lei Penal sobre a intolerância e a discriminação religiosa?**



O Código Penal conta com diversos dispositivos que **incriminam práticas que atentam contra a liberdade de religião**, dentre os quais podemos destacar:

### Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

*Art. 208, do Código Penal - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.*

*Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.*

O Código Penal também prevê os **crimes de injúria e violência política** em razão da religião:

## Injúria

**Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.**

**§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:**

**Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.**

## Violência Política

**Art. 359-P. - Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:**

**Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.**

**Além do Código Penal, a Lei nº 7.716/1989 (“Lei Caó”) também tipifica como crimes práticas resultantes de discriminação ou preconceito religioso, como, por exemplo:**

**Art. 4º - Negar ou obstar emprego em empresa privada.**

**Pena:** reclusão de dois a cinco anos.

**Art. 5º - Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.**

**Pena:** reclusão de um a três anos.

**Art. 6º - Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.**

**Pena:** reclusão de três a cinco anos.

**Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).**

**Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

**Pena:** reclusão de um a três anos e multa.

**§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.**

**Pena:** reclusão de dois a cinco anos e multa.

**§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:**

**Pena:** reclusão de dois a cinco anos e multa.

**§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público**

**Pena:** reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinada ao público, conforme o caso.

*§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.*

*§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:*

*I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;*

*II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.*

*II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;*

*III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.*

*§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.*

*Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.*

*Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.*

*Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.*

*Art. 20-D - Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima do crime de racismo deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público.*

## **+ SAIBA MAIS**

Além das providências criminais, o ofendido poderá, também, buscar reparação por danos morais e materiais, na esfera cível, inclusive nos julgados especiais.

A intolerância e a discriminação, em função da religião, podem ocorrer em um país com grande diversidade religiosa, como o Brasil, por exemplo.

**Então, quais ações e práticas podem ser consideradas como *intolerância ou discriminação religiosas*?**

**1** *Distinção, exclusão, restrição ou segregação em função da religião;*

*Dar preferência ou privilégio baseados na religião;*

**2**

**3** *Zombar ou escarnecer de qualquer religião e de seus símbolos, difundir ódio ou atos de violência contra qualquer religião, pessoas ou grupo de pessoas religiosas ;*

*Negar atendimento em razão de religião;*

**4**

**5** *Danificar, destruir ou zombar de símbolos, bens e edifícios religiosos;*

*Difundir ódio ou atos de violência contra as religiões, as pessoas ou grupos de pessoas religiosas.*

**6**

# DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO

O diálogo inter-religioso e as ações educativas são fundamentais para a convivência harmônica em um país com tamanha diversidade religiosa como é o Brasil. Com isso, busca-se também fortalecer o Estado laico brasileiro.

---

O Diálogo Inter-religioso é uma das ações fundamentais de combate à intolerância religiosa e de fortalecimento do direito de liberdade de religião. **É um verdadeiro exercício da cidadania!**



## O QUE O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO PROPORCIONA?

- Conhecimento intercultural;
- Reconhecimento mútuo entre instituições públicas e privadas e as pessoas, sejam elas religiosas ou não;
- A diminuição e abrandamento de eventuais tensões de cunho religioso;
- O desfazimento de preconceitos;
- A compreensão das diversidades.

# Quais as principais atitudes para o diálogo inter-religioso?



- Escutar;
- Compreender;
- Respeitar;
- Conviver em harmonia.

O diálogo inter-religioso, com base na cultura do diálogo, da paz e da tolerância, será promovido por meio das seguintes ações:

- ações interculturais e inter-religiosas;
- respeito mútuo entre instituições públicas e privadas, as comunidades e os indivíduos, sejam religiosos ou não;
- a diminuição e abrandamento de tensões de cunho religioso;
- o desfazimento de preconceitos e intolerâncias;
- a compreensão da diversidade e da pluralidade de crenças e ideias, sejam religiosas ou não.

## + SAIBA MAIS

A cultura do Diálogo Inter-Religioso é o caminho consciente de uma sociedade solidária, democrática e justa, que tem como finalidade a efetividade dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito de liberdade religiosa e a promoção do bem de todos, sem discriminações de origem, raça, religião, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de diversidade.

# ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

O Estado possui diversos órgãos para combater a intolerância religiosa.




## COMO E ONDE DENUNCIAR?

**Disque 100 - Direitos Humanos**

**Disque Cidadania e Direitos Humanos - 0800 023 4567**


**Delegacia de Crime Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro (DECRADI)**

 Rua do Lavradio, 155 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, Brasil.

**Polícia Militar - Ligue 190**

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas)**

 [nav@mprj.mp.br](mailto:nav@mprj.mp.br)

 (21) 2215-7130

## VOCÊ SABIA?



Você sabia que foi instituído, através da Lei nº 11.635/2007, o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa?**



De acordo com o Art. 1º da Lei nº 11.635/2007, fica instituído o **dia 21 de janeiro** como o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa**, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional brasileiro.

## Por que essa data é importante?

A celebração dessa data impõe a reflexão de que todas as religiões podem manter uma convivência fraterna e pacífica.

Todas, inclusive, em prol de um mundo melhor. Um mundo sem preconceitos e livre da intolerância e discriminação religiosa.



# DIGA NÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA



**DISCRIMINAÇÃO É CRIME.  
RESPEITE A DIVERSIDADE RELIGIOSA.**

- ON + Respeito à diversidade religiosa;
- OFF - Preconceito e Intolerância Religiosa.

**RESPEITAR O PRÓXIMO É CULTIVAR A PAZ!**





# AVISO! AVISO! AVISO!

Acesse as nossas redes sociais e acompanhe o trabalho da **Comissão de Combate à Intolerância Religiosa da OAB/RJ**.



## NOSSAS REDES SOCIAIS:

 @ccire\_oabrj

 ccirerj@gmail.com

 Av. Mal. Câmara, 150 - Centro,  
Rio de Janeiro- RJ, 20020-080

## GOSTOU DO CONTEÚDO DA CARTILHA?

Basta escanear  
o QR CODE ao lado  
e **compartilhe!**

